REPÚBLICA PORTUGUESA
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E INOVAÇÃO

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS CATUJAL - UNHOS

Critérios Gerais para a Distribuição de Serviço, Elaboração de Horários e Constituição de Turmas

Ano Letivo 2026/2027

Índice

1. Introdução 3
2. Funcionamento das escolas 3
3. Critérios gerais para constituição de turmas 3
4. Critérios específicos para a constituição de turmas 4
a) Educação pré-escolar……4
b) 1.º ciclo do ensino básico……..5
c) 2.º e 3.º ciclos do ensino básico ……..5
5. Atividades de Enriquecimento Curricular 6
6. Critérios gerais para a elaboração dos horários dos alunos 6
7. Critérios gerais para a elaboração dos horários dos docentes ….…..……7
8. Critérios específicos para a distribuição de serviço docente.....7
9. Distribuição de serviço da educação especial……...12
10. Elaboração de horários da educação especial……..…12

1. Introdução

O presente documento estabelece as orientações para os Critérios de Constituição de Turmas e os Critérios para a Distribuição de Serviço e Elaboração dos Horários.

Para além de dar cumprimento à legislação em vigor sobre estas matérias, este documento define procedimentos e práticas que visam a consolidação da organização curricular e escolar nas escolas do Agrupamento.

As opções organizativas e pedagógicas delineadas tiveram como base os diplomas legais e os documentos estruturantes do Agrupamento.

Este documento foi elaborado tendo presente a missão do Agrupamento, de forma a prestar à comunidade um serviço educativo de elevada qualidade, no sentido de dar uma resposta eficaz às diferentes necessidades, tendo em conta o caráter único e dinâmico da ESCOLA, e promovendo uma atitude positiva e cooperante.

2. Funcionamento das escolas

A **Escola Básica do Catujal** funciona em regime diurno, todos os dias úteis das 8:15h às 18:05h, e ao sábado em horário variável de acordo com as necessidades das atividades de desporto escolar.

A **Escola Básica de Unhos** funciona das 9:15h às 17:30h, de 2.ª a 6.ª feira, para o 1.º ciclo, e entre as 9:15h e as 15:30h para a educação pré-escolar. O horário do serviço de apoio à família, para o 1.º ciclo, funciona das 7:30h às 19:00h, de 2.ª a 6.ª feira, e as atividades de apoio à família, para o pré-escolar, funciona das 8:30h às 18:30h, de 2.ª a 6.ª feira.

A **Escola Básica N.º 3 de Unhos** funciona das 9:15h às 17:30h, de 2.ª a 6.ª feira, para o 1.º ciclo, e entre as 9:15h e as 15:30h para a educação pré-escolar. O horário do serviço de apoio à família, para o 1.º ciclo, funciona das 7:30h às 19:00h, de 2.ª a 6.ª feira, e as atividades de apoio à família, para o pré-escolar, funciona das 8:30h às 18:30h, de 2.ª a 6.ª feira.

No caso da existência de horários duplos o funcionamento das escolas será das 8h às 13h, no período da manhã, e das 13:15h às 18:15 h, no período da tarde.

3. Critérios gerais para a constituição de turmas

1. Na constituição das turmas prevalecem critérios de natureza pedagógica definidos no Projeto Educativo e no Regulamento Interno do Agrupamento, competindo à Diretora aplicá-los no quadro de uma eficaz gestão e rentabilização

de recursos humanos e materiais existentes e no respeito pelas regras constantes do despacho normativo em vigor para a organização do ano letivo.

2. Na constituição das turmas é respeitada a heterogeneidade das crianças e jovens, podendo, no entanto, a Diretora, após ouvir o Conselho Pedagógico, atender a outros critérios que sejam determinantes para a promoção do sucesso e para a redução do abandono escolar.

4. Critérios específicos para a constituição de turmas

1. No ensino básico, as turmas dos anos sequenciais, bem como as disciplinas de continuidade obrigatória, podem funcionar com um número de alunos inferior ao estabelecido, desde que se trate de assegurar o prosseguimento de estudos aos alunos que, no ano letivo anterior, frequentaram a escola com aproveitamento e tendo sempre em consideração que cada turma ou grupo só pode funcionar com qualquer número de alunos quando for única.
2. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número inferior ao estabelecido carece de autorização dos serviços territorialmente competentes (DGEstE), mediante análise de proposta fundamentada da Diretora.
3. A constituição ou a continuidade, a título excecional, de turmas com número superior ao estabelecido carece de autorização do Conselho Pedagógico.
4. As turmas dos1.º, 2.º e 3.º ciclos são constituídas por 20 alunos, sempre que no relatório técnico-pedagógico seja identificada, como medida de acesso à aprendizagem e inclusão, a necessidade de integração de alunos em turma reduzida, não devendo esta incluir mais de dois nestas condições. A redução das turmas prevista fica dependente do acompanhamento e permanência destes alunos na turma em pelo menos 60% do tempo curricular.
5. Os critérios específicos nos diversos ciclos são os seguintes:

a) Educação pré-escolar

1. Na educação pré-escolar, sempre que possível, devem constituir-se grupos-turma dando continuidade ao grupo-turma do ano letivo anterior, tendo em conta o perfil e as necessidades das crianças e o número de anos de frequência no Jardim-de-infância.

2. As turmas são constituídas por um número mínimo de 20 e um máximo de 25 crianças.

b) 1.º ciclo do ensino básico

1. As turmas do 1.º ciclo do ensino básico são constituídas por 24 alunos.
2. Na constituição de turmas de 1.º ano deve ter-se em conta as recomendações oriundas do pré-escolar.
3. As turmas devem ser constituídas por um número mínimo de 20 alunos e um máximo de 24 alunos.

c) 2.º e 3.ºciclos do ensino básico

1. As turmas do 5.º ao 9.º ano de escolaridade são constituídas por um número mínimo de 20 alunos e um máximo de 26 alunos, conforme estipula a lei.
2. Na mudança de ciclo do 4.º para o 5.º ano de escolaridade todas as turmas devem atender às indicações pedagógicas fornecidas pelo Professor do 1.º ciclo (parecer do professor Titular de Turma) e/ou Psicólogo ou professor de Educação Especial.
3. Na mudança de ciclo do 6.º para o 7.º ano de escolaridade todas as turmas são constituídas de acordo com a disciplina de língua estrangeira.
4. Nos 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º anos deve dar-se continuidade ao grupo-turma do ano anterior, respeitando as orientações dos Conselhos de Turma.
5. Todas as situações de não continuidade de alunos nas turmas de origem devem ser apresentadas e devidamente fundamentadas pelo Conselho de Turma.
6. Devem ser colocados na mesma turma alunos vindos do estrangeiro com dificuldades especiais em Língua Portuguesa, a fim de facilitar a prestação do apoio pedagógico previsto.
7. Alunos retidos ou não aprovados não podem estar todos concentrados numa turma, devendo ser respeitada em cada turma a heterogeneidade do público escolar, excetuando-se projetos devidamente fundamentados.
8. Podem ser criados grupos de homogeneidade relativa em disciplinas estruturantes ao longo de todo o ensino básico.
9. As indicações constantes das atas dos Conselhos de Turma do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e dos Encarregados de Educação devem ser tomadas em conta, desde que não contrariem as normas estipuladas e critérios de natureza pedagógica.
10. As turmas de Educação Moral e Religiosa são constituídas com o número mínimo de 10 alunos e, sempre que necessário, integram alunos

provenientes de diversas turmas do mesmo ciclo de escolaridade.

11. Para toda e qualquer situação omissa neste regulamento prevalece a decisão do Diretor.

5. Atividades de Enriquecimento Curricular

As Atividades de Enriquecimento Curricular serão desenvolvidas após o período curricular da tarde, entre as 16:15h e as 17:15h, com exceção de um dia por semana em que vão funcionar dois tempos seguidos, com início às 14:45h.

6. Critérios gerais para a elaboração dos horários dos alunos

1. Os horários devem ter uma distribuição letiva equilibrada, pelos cinco dias da semana, de modo a que não existam dias muito sobrecarregados.
2. Cada aula corresponde a um segmento de 50 minutos nos 2.º e 3.º ciclos
3. Na distribuição da carga letiva semanal deve evitar-se a existência de aulas isoladas e tempos sem ocupação.
4. Nos horários das turmas dos 2.º e 3.º ciclos não podem constar mais do que 6 tempos consecutivos.
5. O número de tempos letivos diários não deve ser superior a 8 tempos, mas excecionalmente pode ser superior em 2 dias da semana. Nos dias em que a carga horária é excecionalmente maior devem ser incluídas aulas da área das expressões e/ou disciplinas facultativas.
6. Evitar sempre que possível que a mesma disciplina seja lecionada em dias seguidos, nem estar marcada sempre ao último tempo da manhã ou da tarde (exceto no 1.º ciclo).
7. As disciplinas de Língua Estrangeira e de Educação Física não devem ser lecionadas em dias seguidos, sempre que possível.
8. As Línguas Estrangeiras não devem ser lecionadas em tempos seguidos no mesmo dia.
9. Os horários devem ter uma distribuição que contemple disciplinas de carácter teórico e prático nos dias com maior número de aulas.
10. O número de aulas curriculares não deve ultrapassar 8 tempos de 50 minutos no mesmo dia.
11. O desdobramento das turmas em turnos deve ocorrer no mesmo dia.
12. As disciplinas sujeitas a exame nacional devem, sempre que possível, ocupar o turno da manhã.

13. O intervalo do almoço não pode ser inferior a uma hora quando as atividades escolares decorrem no período da manhã e da tarde.
14. As aulas de Educação Física só podem iniciar-se 60 minutos após o período do almoço, constante no horário da respetiva turma.
15. Os horários dos alunos podem ser alterados pontualmente para efeitos de substituição de aulas resultantes da ausência dos docentes, após informação aos Encarregados de Educação.
16. As turmas devem ocupar, na medida do possível, a mesma sala de aula.
17. Os alunos de desporto federado ou do ensino articulado de música devem entregar, aquando da matrícula ou renovação de matrícula, comprovativo oficial da sua situação a fim de lhes ser garantido o turno.
18. Quaisquer alterações a estes princípios devem ser devidamente justificadas com base em argumentos de caráter pedagógico.

7. Critérios gerais para a elaboração dos horários dos docentes

1. Todos os horários devem contemplar um período para reuniões e/ou trabalho colaborativo.
2. Na distribuição de serviço deve ter-se em conta a adequação do perfil do professor às necessidades da turma. Os critérios subjacentes à distribuição do serviço docente visam a gestão eficiente e eficaz dos recursos humanos disponíveis, tanto na adaptação aos fins educativos a que se destinam, como na otimização do potencial de formação de cada um dos docentes.
3. Deve evitar-se a atribuição de turmas com disciplinas sujeitas a exame final a professores para os quais haja previsibilidade de ausência prolongada.
4. Sempre que possível são constituídas equipas pedagógicas estáveis ao longo de cada ciclo.
5. As coordenadoras dos diretores de turma devem ter um bloco em comum de trabalho colaborativo.
6. Os horários dos docentes seguem o estipulado na legislação em vigor.

8. Critérios específicos para a distribuição de serviço docente

1. A componente letiva a constar no horário semanal de cada docente encontra-se fixada no artigo 77.º do ECD (Estatuto da Carreira Docente), considerando-se que está completa quando totalizar 25 horas semanais, no caso do pessoal docente da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico, ou 22 horas

semanais (1100 minutos), no caso do pessoal dos restantes ciclos e níveis de ensino, incluindo a educação especial.

N.º horas	N.º minutos
22 h	1100 min
20 h	1000 min
18 h	900 min
14 h	700 min

2. O horário semanal dos docentes é de 35 horas (1750 minutos), composto por Componente Letiva + Componente Não Letiva + Reuniões + Trabalho Individual.
3. Nos termos do artigo 79.º do ECD, a componente letiva do trabalho semanal a que estão obrigados os docentes dos 2.º e 3.ºciclos do ensino básico e da educação especial, é reduzida em 2, 4, ou 8 horas, consoante a idade e o tempo de serviço: 50 anos de idade e 15 anos de serviço: 2 horas de redução; 55 anos de idade e 20 anos de serviço: + 2 horas de redução; 60 anos de idade e 25 anos de serviço: + 4 horas de redução.
4. A componente não letiva do serviço docente encontra-se definida no artigo 82.º do ECD e abrange a realização de trabalho individual e a prestação de trabalho na escola.
5. A Diretora estabelece o tempo de 150 minutos semanais, a incluir na componente não letiva de estabelecimento de cada docente do 2.º e 3.º ciclos, de modo a que, nos termos do n.º 4 do artigo 82.º do ECD, fiquem asseguradas as necessidades de acompanhamento pedagógico e disciplinar dos alunos; as atividades atribuídas à Equipa TIC; direção de turma.
6. No 1.º ciclo e educação pré-escolar a componente não letiva de estabelecimento de cada docente será de 120 minutos semanais destinados a coordenações, vigilância de intervalos, atendimento a encarregados de educação e reuniões de trabalho colaborativo.
7. Compete à Diretora distribuir o serviço docente, nos termos da alínea d) do n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto- Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

8. A distribuição de serviço concretiza-se com a entrega de um horário semanal a cada docente da educação pré-escolar, dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e da educação especial, no início do ano letivo ou no início da sua atividade, sempre que esta não coincida com o início do ano letivo.
9. Os docentes podem, independentemente do grupo pelo qual foram recrutados, lecionar outra disciplina ou unidade de formação do mesmo ou de diferente ciclo ou nível de ensino, desde que sejam titulares da adequada formação científica e certificação de idoneidade nos casos em que esta é requerida.
10. O serviço docente não deve ser distribuído por mais de dois turnos por dia.
11. Excetua-se do previsto no número anterior a participação em reuniões de natureza pedagógica convocadas nos termos legais, quando as condições da escola assim o exigirem.
12. A Diretora garante, através dos meios adequados, o controlo da pontualidade e da assiduidade de todo o serviço docente registado no horário nos termos do n.º 3 do artigo 76.º do ECD.
13. Com vista a melhorar a qualidade da aprendizagem, a Diretora gere os seus recursos de forma a implementar as medidas previstas na legislação em vigor que melhor se adaptem aos objetivos definidos, designadamente:
    a. a coadjuvação, quando necessária, em qualquer disciplina do 1.º ciclo, com maior relevo para Português e Matemática, por parte de professores do mesmo ou de outro ciclo e nível de ensino pertencentes à escola, de forma a colmatar as dificuldades de aprendizagem que sejam identificadas;
    b. a coadjuvação em qualquer disciplina dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico entre os docentes a exercer funções na escola, quando necessária;
    c. a constituição temporária de grupos de alunos de homogeneidade relativa, em qualquer ciclo de estudos ou nível de ensino, acautelando a devida articulação dos docentes envolvidos.
14. O serviço letivo resultante dos grupos e turmas existentes na escola tem prioridade sobre qualquer outro para efeitos do preenchimento da componente letiva a que cada docente está obrigado pelo disposto nos artigos 77.º e 79.º do ECD.
15. A componente letiva de cada docente de carreira tem de estar completa, não podendo, em caso algum, conter qualquer tempo de insuficiência.

16. A distribuição de serviço da componente não letiva de estabelecimento fica a cargo da Diretora do Agrupamento, de acordo com as necessidades dos alunos, das atividades previstas no Plano Anual de Atividades do Agrupamento e das necessidades das Bibliotecas Escolares, de acordo com o definido no Regulamento Interno do Agrupamento, com o conteúdo do Despacho Normativo de Organização do Ano Letivo e demais legislação em vigor.
17. Preferencialmente, as horas de componente não letiva devem ser atribuídas às seguintes atividades
    a. atividades de promoção do sucesso escolar;
    b. atividades de ocupação e acompanhamento dos alunos;
    c. outras.
18. A eventual atribuição de serviço docente extraordinário, nos termos definidos no artigo 83.º do ECD, visa dar resposta a situações ocorridas no decurso do ano letivo, para as quais seja insuficiente a aplicação de alguns dos mecanismos previstos no n.º 7 do artigo 82.º do ECD, no que diz respeito às ausências de curta duração, sem prejuízo do disposto no n.º 7 do artigo 83.º do ECD.
19. Sempre que, num grupo de recrutamento, se verifique a necessidade de afetação ou de reafetação de horas letivas resultantes, designadamente, de impedimentos temporários de professores, são as mesmas distribuídas a docentes em serviço na escola.
20. Na definição das disciplinas de Oferta de Escola e Oferta Complementar, deve ser assegurada uma gestão racional e eficiente dos recursos docentes existentes na escola, designadamente dos professores de carreira afetos a disciplinas ou grupos de recrutamento com ausência ou reduzido número de horas de componente letiva.
21. A Diretora constitui a Equipa TIC (Tecnologias de Informação e Comunicação) em função das necessidades e dos recursos disponíveis.
22. As horas de apoio à escola para programação e desenvolvimento de atividades educativas das equipas TIC são consideradas como atividade letiva, aquando da distribuição do serviço aos docentes de carreira (saem do crédito horário).
23. Os 5.º e 7.º anos de escolaridade devem ser, prioritariamente, distribuídos a professores de quadro de agrupamento. Deve ser dada prioridade à

continuidade pedagógica, numa lógica de ciclo.

24. Quando o anterior não se aplica, deve dar-se a seguinte prioridade:
    a. docentes do quadro (QA e/ou QZP);
    b. docentes contratados com experiência profissional;
    c. docentes contratados sem experiência profissional.
25. O docente obriga-se a comunicar à Diretora qualquer facto que implique redução ou condicionamento na elaboração do seu horário.
26. No âmbito da autonomia pedagógica e organizativa das escolas, aquando da elaboração dos horários, é tido em consideração o tempo necessário para as atividades de acompanhamento e de vigilância dos alunos do 1.º ciclo durante os intervalos entre as atividades letivas, com exceção do período de almoço, ao abrigo da alínea l) do n.º 3 do artigo 82.º do ECD, assim como o atendimento aos encarregados de educação. Deste modo os intervalos são contabilizados nos tempos letivos.
27. O horário do docente, sempre que possível, não deve incluir mais de 6 tempos consecutivos, nem deve incluir mais de 8 tempos diários.
28. O horário letivo do docente deve contemplar um período para almoço de, no mínimo, 1 hora (60 minutos).
29. O horário deve ter uma distribuição letiva equilibrada, de modo a evitar dias muito sobrecarregados.
30. De forma a serem criados grupos de nível em disciplinas como Português, Inglês e Matemática podem ser criados horários com 2 ou 3 professores comuns e em simultâneo, permitindo a rotatividade dos alunos, conforme o seu nível de aprendizagem, apesar de pertencerem a turmas diferentes do mesmo ano de escolaridade.
31. A direção de instalações deve ser atribuída preferencialmente a docentes com redução do Art.º 79.
32. Na sequência do Despacho Normativo N.º 10-A/2018, de 6 de julho, dando cumprimento ao Art.º 10.º são atribuídas 4 horas, a repartir entre a componente não letiva e as horas resultantes do crédito horário para o desempenho de funções de direção de turma.
33. Os tempos a atribuir aos coordenadores de departamento são da competência da Diretora e são contabilizados do art.º 79, da componente não letiva ou do crédito de escola.

9. Distribuição de serviço da Educação Especial

A distribuição de serviço aos docentes de educação especial é feita mediante a aplicação das medidas educativas ou das modalidades específicas de educação estabelecidas no relatório técnico pedagógico dos alunos avaliados de acordo com o Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho.

10. Elaboração de horários de Educação Especial

1. O horário semanal distribuído aos docentes de Educação Especial prevê o desempenho das suas funções em mais do que um estabelecimento do Agrupamento de Escolas.
2. O horário dos docentes de Educação Especial, no 1.º ciclo, corresponde a tempos de 60 minutos (total de 1100 minutos). Nos restantes ciclos o horário corresponde a tempos de 50 minutos.

A Diretora: Carla Carvalho

Aprovado em Conselho Pedagógico a 8 de julho 2026
Pronúncia do Conselho Geral em 16 de julho de 2026